



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO "AD HOC" - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2013.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001253/003/09

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Varian Medical Systems Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Oswaldo da Rocha Grassiotto (Diretor Executivo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de acelerador linear para radioterapia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-07-08. Valor – R\$1.344.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 17-07-09, 29-01-10 e 04-10-12.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Veridiana Ribeiro Porto e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-016066/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina (OSCIP).

Entidade Gerenciada: Centro de Análises Clínicas da Zona Sul.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata e Nilson Ferraz Paschoa (Coordenadores), Maria Gregorine (Diretora Geral) e Lucia Antonia de Moraes Abreu (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-05-12 e 08-05-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$24.541.400,60.

Advogados: Francisco Valterlin Martins Pereira e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e quitou os responsáveis, com recomendações à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-043494/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação de pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 658/294, acesso a Tupi Paulista, incluindo a elaboração do projeto executivo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-12-12. Valor – R\$5.033.886,74.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato decorrente, firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

TC-012218/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SPA-409/333, acesso a Assis, com 3,42 Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 25-03-13. Valor – R\$3.884.137,38.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o instrumento de contrato decorrente, firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Sollis Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

TC-039060/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Beneficiária: Creche Meimei de Caraguatatuba.

Responsáveis: Berenice Maria Gianella (Presidente) e Mari Angela Alves Correa Camargo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.754.241,32.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2011, com recomendação à Fundação Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-034957/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino - Região Norte 2.

Contratada: ALT-TEC Serviços Técnicos em Geral Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria José Valezin (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas Escolas Estaduais no âmbito da Secretaria de Estado da Educação –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Norte - 2.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-03-11, 22-08-11, 15-12-11 e 12-03-12. Execução contratual.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos em exame, bem como legais os respectivos atos ordenadores das despesas, assim como a execução contratual, até a data da realização da vistoria.

TC-024374/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Areias.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário) e José Antonio Fernandes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2006 e 2007.

Valor: R\$89.217,70.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados nos exercícios de 2006 e 2007, na ordem de R\$89.217,70, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026320/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Macaúbal.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Sérgio Luiz de Mira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 26-01-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$14.400,00.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008, na ordem de R\$14.400,00, dando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026836/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Simão.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário) e Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$330.940,00.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008, na ordem de R\$330.940,00, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029619/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário) e Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$126.707,24.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, na ordem de R\$126.707,24, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002918/003/10

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde – DRS VII - Campinas “DR. Leôncio de Souza Queiroz”.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário) e Norberto de Olivério Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$104.387,99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008 ao órgão público beneficiário pela Secretaria de Estado da Saúde, dando quitação aos respectivos responsáveis, com determinação à Administração, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000177/001/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza (Secretário) e Claudenir Antônio Detini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$346.315,54.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2010, quitando, em consequência, os respectivos responsáveis.

TC-000210/001/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Entidades Beneficiárias: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – Valor R\$317.139,20. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – Valor R\$223.875,61. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino – Valor R\$74.368,28.

Responsáveis: Miyoko Tanji (Dirigente Regional de Ensino), Paschoal Angotti, João Baptista Leme Franco e Miriam Solange Granado (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$615.383,09.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2010 às entidade beneficiárias relacionadas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

relatório do Relator, juntado aos autos, quitando, em consequência, os respectivos responsáveis.

TC-000234/001/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba – Valor R\$1.023.783,78. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valparaíso – Valor R\$197.517,13. Centro de Recuperação e Integração do Excepcional – CRIE – Guararapes – Valor R\$183.318,90.

Responsáveis: Aparecida Lucia Cantareira e Freitas Sabino (Dirigente Regional de Ensino), Cleia Dalva Souza Parreira, Ivan Soares Caetano e José Takashi Shimada (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.404.619,81.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2010 às entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, quitando, em consequência, os respectivos responsáveis.

TC-000250/005/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente – Valor R\$634.686,19. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis – Valor R\$182.521,59.

Responsáveis: Naide Videira Braga (Dirigente Regional de Ensino), Marinaldo Muzy Vilela e Ricardo Alves de Lima Toledo (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$817.207,78.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009 às entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, quitando, em consequência, os respectivos responsáveis.

TC-000203/018/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Educação Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Adamantina – Valor R\$213.481,39. Prefeitura Municipal de Dracena – Valor R\$191.346,36. Prefeitura Municipal de Flora Rica – Valor R\$19.040,50. Prefeitura Municipal de Flórida Paulista – Valor R\$184.944,99. Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista – Valor R\$57.022,79. Prefeitura Municipal de Irapuru – Valor R\$127.618,87. Prefeitura Municipal de Junqueirópolis – Valor R\$251.547,30. Prefeitura Municipal de Lucélia – Valor R\$339.005,65. Prefeitura Municipal de Mariápolis – Valor R\$75.992,50. Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Valor R\$64.452,07. Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga – Valor R\$70.429,05. Prefeitura Municipal de Ouro Verde – Valor R\$32.523,66. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Valor R\$213.779,53. Prefeitura Municipal de Pacaembu – Valor R\$300.212,84. Prefeitura Municipal de Panorama – Valor R\$169.045,74. Prefeitura Municipal de Pauliceia – Valor R\$181.049,67. Prefeitura Municipal de Pracinha – Valor R\$19.896,25. Prefeitura Municipal de Sagres – Valor R\$76.455,30. Prefeitura Municipal de Salmourão – Valor R\$79.986,59. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – Valor R\$89.942,88. Prefeitura Municipal de São João do Pau d’Alho – Valor R\$61.997,00. Prefeitura Municipal de Tupi Paulista – Valor R\$50.067,77.

Responsáveis: Vera Lúcia Godoy Cazu (Dirigente Regional de Ensino), José Francisco Figueiredo Micheloni, Célio Rejani, Paulo Rogério Florentino de Faria, Wilson Fróio Junior, Claudionir Ghelfi, Antônio Donizeti Cícero, Osmar Pinatto, João Pedro Morandi, Ismael de Freitas Calori, Francisco Suares de Lima, Policarpo Santos Freire, Henrique Biffe, Valter Luiz Martins, Siomara Berlanga Mugnai Neves, José Milanez Júnior, Ronney Antonio Ferreira, Waldomiro Alves Filho, Gilmar Rodrigues da Silva Júnior, José Luiz Rocha Peres, Rodrigo Eduardo Theodoro, José Dinael Perli e João Carlos Ferracini.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.869.838,70.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos recursos públicos em exame, na ordem de R\$2.869.838,70, repassados no exercício de 2012 ao primeiro setor conforme relacionado no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, quitando, em consequência, os respectivos responsáveis.

TC-000411/007/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Instituto de Inclusão e Responsabilidade Social: Se Liga!.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário) e Percival José Moreira (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$99.446,69.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, na ordem de R\$99.446,69, repassados no exercício de 2012, quitando os respectivos responsáveis, com recomendação.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-003288/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Tietê Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato (Prefeito).

Objeto: Aquisição de caminhões com recursos provenientes do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho de 10-09-07 - Valor – R\$1.027.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 13-06-08 e 10-11-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002554/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi, Milton Carlos de Mello (Prefeitos) e Alfredo José Penha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF no residencial III Milênio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-12-08, 15-01-09, 20-03-09, 29-05-09 e 10-09-09. Termo de Encerramento Definitivo em 09-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-03-13.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tomou conhecimento do termo de encerramento definitivo do contrato e decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000301/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Metalpox Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de móveis escolares e de escritório.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-11-12. Valor – R\$3.822.775,00. Contrato celebrado em 10-12-12. Valor – R\$2.820.342,18. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-04-13.

Advogada: Thatyana Aparecida Fantini.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 aplicar multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito Municipal, por desrespeito aos artigos 3º e § 1º do artigo 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-001922/002/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Contratada: Braga e Vera Saúde Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rafael de Almeida Ribeiro e André Luiz Andreoli (Presidentes do Conselho Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-08-10, 16-08-10 e 24-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 7º e o 9º termos Aditivos em exame e tomou conhecimento dos reajustes tratados no 8º e no 9º Aditivos, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-001473/001/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rinópolis.

Entidade Beneficiária: Centro de Promoção e Assistência Social de Rinópolis.

Responsáveis: Antônio Paulo dos Reis (Prefeito) e Edna Francisca Peralta Machado Casagrande (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-11-08.

Exercício: 2007.

Valor: R\$41.590,15.

Advogados: Gustavo Pereira Pinheiro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2007, no valor de R\$41.590,15, com recomendação à municipalidade, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000645/009/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim.

Responsáveis: Jair Cassola (Prefeito) e Osvaldo Bento de Oliveira.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-03-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$5.200.660,50.

Advogados: José Henrique Leite Santos da Silva, Karina Varnes, Lázaro de Góes Vieira, Marisa Zamuner de Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos repassados no exercício de 2008, com recomendação ao Município de Votorantim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001195/004/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Entidade Beneficiária: Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA.

Responsáveis: Oscar Gozzi (Prefeito) e Luiz Fernando Roncada da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho 01-11-12.

Exercício: 2007.

Valor: R\$460.043,80.

Advogados: Rogério Silveira Lima e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao exercício de 2007, no valor de R\$460.043,80, com recomendação ao Município de Tarumã, nos termos constantes da fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003102/005/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Entidade Beneficiária: Associação da Sociedade Civil de Interesse Público de Pirapozinho.

Responsáveis: Orlando Padovan (Prefeito) e Angelo Andrucio Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 24-01-08, 04-02-09 e 07-10-10.

Exercício: 2006.

Valor: R\$426.530,88.

Advogados: Carlos Eduardo Soave de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$426.530,88, referente ao exercício de 2006, com recomendação à Prefeitura Municipal de Pirapozinho, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002879/003/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura do Município de Itapira.

Entidade Beneficiária: ONG/OSCIP “Bola Pra Frente” (Escolinha de Basquete Karina).

Responsáveis: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito) e Rosa Malvina da Silva (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-01-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2008.

Valor: R\$234.000,00.

Advogado: Thiago Matioli Kleinfelder.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação em exame, relativa ao exercício de 2008, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade, acionando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma, e condenando a entidade Bola Pra Frente para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado do acórdão, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$234.000,00, corrigida monetariamente desde o recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

TC-002427/026/11

Câmara Municipal: Auriflama.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Antônio José Silva e Adalto Pereira dos Santos.

Períodos: (01-01-11 a 21-10-11) e (22-10-11 a 31-12-11).

Acompanha: TC-002427/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Auriflama, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações ao Sr. Chefe do Legislativo, por meio de ofício, alertando ainda ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003048/026/11

Câmara Municipal: Nantes.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Trajano de Souza.

Acompanha: TC-003048/126/11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Nantes, exercício de 2011, transmitindo-se à Origem as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e aplicando pena de multa ao responsável, Vereador Trajano de Souza, então Presidente do Legislativo, no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001149/026/11

Prefeitura Municipal: Jucituba.

Exercício: 2011.

Prefeito: Maria Aparecida Maschio Pires.

Advogados: Paulo Rogério Bittencourt, Iraina Godinho Macedo Tkaczuk e outros.

Acompanham: TC-001149/126/11 e Expedientes: TCs-037450/026/11, 040645/026/11 e 006946/026/12.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jucituba, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, ao Chefe do Executivo, e determinação à Fiscalização deste Tribunal no tocante às providências noticiadas pela origem.

TC-000965/026/11

Prefeitura Municipal: Jundiá.

Exercício: 2011.

Prefeito: Miguel Moubadda Haddad.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e Camila da Silva Rodolpho.

Acompanham: TC-000965/126/11 e Expedientes: TCs-000658/003/11, 001802/003/11, 010053/026/11, 015926/026/11, 034900/026/11, 039113/026/11, 039114/026/11 e 008391/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal Jundiá, exercício de 2011.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Deixou, outrossim, de acolher a proposta do MPC de abertura de autos apartados em relação às impropriedades dos itens “Demais Despesas” e “Formalização das Licitações”, diante da recomendação mencionada no voto do Relator (observância à Lei nº 8.666/93).

A equipe de fiscalização responsável verificará, em ocasião oportuna, a adoção das medidas corretivas anunciadas.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001403/026/11

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2011.

Prefeito: Luiz Cláudio Trincha.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha: TC-001403/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A fiscalização responsável deverá acompanhar, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para o exame dos subsídios dos agentes políticos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003789/026/07

Recorrente: Nelson Lopes da Silva – Ex-Superintendente e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Indaiatuba.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Nelson Lopes da Silva (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcelo Pelegrini Barbosa, Patrícia Calvo Marin, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Acompanham: TC-003789/126/07 e Expediente: TC-014940/026/09.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, registrando a entrada de memoriais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

protocolados sob nº TC-28517/026/13, deu provimento parcial aos Recursos, para excluir do julgado recorrido a determinação de ressarcimento ao erário e afastar a multa que fora aplicada ao responsável, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, à qual fica acrescida recomendação.

TC-800237/339/08

Recorrente: José Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal de Mariápolis à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, para análise de falta de processamento licitatório, na aquisição de bens e serviços, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-13, que julgou irregulares as aquisições, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável multa de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro, Danilo Galan Favoretto e outros.

Procuradora de Contas: Élide G. Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da multa para o equivalente pecuniário de 160 (cento e sessenta) UFESPs, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a matéria.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002776/008/06

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Contratada: SEREC – Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Objeto: Fiscalização, gerenciamento e acompanhamento técnico das obras de implantação do sistema de afastamento e tratamento de esgotos de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-11-06. Valor – R\$2.766.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 19-03-08 e 08-04-10.

Advogados: Jose Pedro Blaz Cid, Roberto Carlos Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o instrumento de contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000785/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de Estação Elevatória de Esgotos do Areião e Linha de Recalque, no município de Mogi Guaçu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-08. Valor – R\$2.198.088,15. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 02-12-08 e 01-10-10.

Advogados: Wanderley Fleming, José Carlos Brunelli, Ana Lúcia Valim Gnann, João Batista Campos dos Reis, José Maurício Conceição e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o termo de contrato em exame, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

TC-000439/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Contratada: Veiga & Zocratto Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Donizetti Borges Barbosa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) para uso da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-07. Termo Aditivo firmado em 31-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 13-08-09.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o subseqüente Aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Sr. Donizetti Borges Barbosa (Prefeito à época), autoridade responsável pelos atos em exame.

TC-000262/011/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Responsáveis: Ana Maria Matoso Bim (Prefeita) e José Sequini Junior (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$773.539,20.

Advogados: Tiago Pereira Pimentel, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, relativa ao exercício de 2008, com a consequente quitação dos responsáveis e a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000826/009/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: José Roberto Cameron (Prefeito) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$309.190,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes de convênio pactuado entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, durante o exercício de 2012, no valor de R\$309.190,00 (trezentos e nove mil, cento e noventa reais), com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-017830/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade Beneficiária: Associação Sítio Agar.

Responsáveis: Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito) e Antonius Gerardus Maria Van Noije (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$22.400,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes de convênio pactuado entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a Associação Sítio Agar, durante o exercício de 2012, no valor de R\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), com a consequente quitação dos responsáveis e recomendações.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002662/003/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Entidade Beneficiária: Associação Civil Cidadania Brasil.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Marco César de Paiva Aga (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, em 08-01-08 e 19-08-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$2.617.523,49.

Advogados: Gilmar Alves Bezerra, Marcelo Zanetti Godoi, Flávio Poyares Baptista, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Alexandre Massarana da Costa, Juliana Gaban Monteiro Multini e outros.

TC-002712/026/11

Câmara Municipal: Óleo.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Dorival de Andrade.

Acompanha: TC-002712/126/11.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001353/026/11

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2011.

Prefeito: Aparecido Donizete Marteli.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha: TC-001353/126/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nova Granada, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinando à Fiscalização que na próxima inspeção ateste a adoção de providências informadas pela origem.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios individuais para análise das matérias indicadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001084/026/11

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2011.

Prefeito: Cláudio Romualdo Ú Fonseca.

Advogada: Daniela Francine Torres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-001084/126/11 e Expedientes: TC-024823/026/11 e TC-025064/026/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Buri, exercício de 2011, transmitindo-se recomendações à Administração Municipal e determinando à Fiscalização responsável que na próxima inspeção verifique as medidas noticiadas pela origem, nos termos constantes do referido voto.

TC-001171/026/11

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Aparecido Moris.

Acompanham: TC-001171/126/11 e Expedientes: TC-000696/004/12 e TC-036112/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Oriente, atinentes ao exercício de 2011.

Determinou, por fim, sejam objeto de análise em autos apartados as matérias discriminadas no referido voto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001230/026/11

Prefeitura Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ari Vieira da Silva.

Acompanham: TC-001230/126/11 e Expedientes: TC-001053/009/11, TC-017616/026/12 e TC-030278/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-038930/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga e José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito.

Assunto: Repasse efetuado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga à Associação de Pais e Mestres da EMEIF Doutor Dino Bueno, no exercício de 2007.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Maria Sumiê Nakagawa.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-04-13, que aplicou multa ao responsável Sr. José Mauro Dedemo Orlandini, no importe pecuniário de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Ericson da Silva, Líria Cely Nakamura Ishikawa, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001173/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: S.L. Amaral Comércio Monitoramento Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Turato Motta (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de monitoramento eletrônico analógico e digital (GPRS) e manutenção nas unidades administrativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-11. Valor – R\$69.950,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-006239/026/12

Representante: Evolution Segurança Eletrônica Ltda. – ME, Michael de Freitas dos Santos - Sócio.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Responsável: Paulo Turato Motta (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial 126/11, realizado pelo Executivo Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de monitoramento eletrônico analógico e digital (GPRS) e manutenção em unidades administrativas da Prefeitura, com fornecimento, em comodato, de equipamentos.

Advogados: José Eduardo Bertolotti e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame (TC-001173/003/12) e improcedente a representação (TC-006239/026/12).

TC-000784/006/08

Permitente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto com a interveniência da TRANSERP – Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A.

Permissionária: Buldogue Mídia Exterior Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração), Antonio Carlos Muniz (Diretor Superintendente – TRANSERP) e José Luiz Del Rosso (Diretor Administrativo Financeiro – TRANSERP).

Objeto: Outorga de permissão para uso de área pública para instalação e manutenção de gradis e/ou painéis no município de Ribeirão Preto, com possibilidade de exploração publicitária, pelo prazo de cinco anos, destinada à TRANSERP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Permissão celebrado em 10-03-08. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-02-09.

Advogados: Vera Lucia Zanetti e Sérgio Munhoz Moya.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando-se as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável (Antônio Nami ex - Secretário Municipal da Administração), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001159/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Prisma Engenharia e Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gunnar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal de Educação) e Demerval da Fonseca Nevoeiro Junior (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio escolar de Ensino Médio, Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Creche em área do bairro Jardim Novo I em Rio Claro – São Paulo, com estrutura em concreto armado e estrutura metálica, com elevador instalado e licenciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, para atender a Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$10.429.541,69. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-10-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando-se as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa a cada um dos Responsáveis (Gunnar Wilhelm Koelle, ex-Secretário Municipal de Educação; e Demerval da Fonseca Nevoeiro Junior, ex-Prefeito), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas, da natureza das faltas praticadas e do dano causado ao erário, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000616/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Divair Soares.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$23.634,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000617/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Antonio Augusto de Fonseca Correa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 17-03-07. Valor – R\$5.488,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000618/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Paulo Sérgio Moreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$5.947,20. Termos de Aditamento celebrados em 01-08-07, 25-09-07 e 28-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000619/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Washington de Sales Fonseca.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.546,80. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000620/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Gabriel Carlos Pereira Lima.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$11.277,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000621/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Joaquim Camargo Miranda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$9.135,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000622/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Vander José Ribeiro Joaquim.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$19.399,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000623/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Sebastião Eugênio Sobrinho.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$18.398,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000624/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Denilson José Ribeiro Joaquim.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$24.360,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000625/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Benedito Cortez de Faria.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.550,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000626/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Antonio Maia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$18.162,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000627/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Carlos da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$15.318,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000628/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Rafael Ribeiro dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$9.383,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000629/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Geraldo Basilio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.632,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000630/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Odenir José Joaquim.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$24.536,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000631/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Maria Elizabete Moreira.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$15.219,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000632/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Aparecido de Oliveira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.686,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000633/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Geraldo José da Luz.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.364,60. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000634/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Roberto dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contratos celebrados em 05-02-07. Valores – R\$12.822,60 e R\$9.891,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

70 TC-000635/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Odair José Arimatéia Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contratos celebrados em 05-02-07. Valores – R\$13.021,20 e R\$13.242,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000636/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Márcio Marcelo Moreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$13.246,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000637/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Marcos dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$11.585,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000638/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Carlos Mariano dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$10.635,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000639/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Rodolfo Santos Faria.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$17.211,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000640/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Alberto Magno Vitorio Ferreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.306,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000641/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Edson Pontes França.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.855,60. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000642/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: João Carlos Camargo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$5.775,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-04-07, 16-07-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000643/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Edésio Carlos de Freitas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.245,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000644/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Pedro Agostinho de Oliveira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$8.131,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000645/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: João Ramos de Camargo Miranda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.944,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000646/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Roberto Palma.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$11.592,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000647/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Benedito Donizetti Vieira da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$8.543,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000648/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Marco Antonio Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$14.149,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

TC-000649/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Benedito Valdeci da Costa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$16.269,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-13.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-08-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regular a matéria em exame.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001676/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Palminio Altinari Filho (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes de frango) para o Departamento de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-10. Valor – R\$361.302,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001677/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: JBS S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes bovinas) para o Departamento de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001676/010/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-10. Valor – R\$378.675,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001678/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Vegetal Foods Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (salsicha) para o Departamento de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001676/010/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 26-02-10. Valor – R\$100.925,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001679/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Nutrizam Comércio e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes bovinas e almôndegas) para o Departamento de Alimentação Escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001676/010/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 07-04-10. Valor – R\$248.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-003043/026/10

Representante: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável: Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 102/09, realizado pelo Executivo Municipal de Rio Claro, que objetivou o registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

Advogados: Felipe Matecki, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (analisado TC-001676/010/10) e as Atas de Registro de Preços constantes dos processos TC-001676/010/10, TC-001677/010/10, TC-001678/010/10 e TC-001679/010/10, bem como ilegais as despesas decorrentes, e parcialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

procedente a representação formulada no TC-003043/026/10, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa à Responsável (Heloisa Maria Cunha do Carmo, ex-Secretária Municipal de Educação), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas, da natureza das faltas praticadas e do dano causado ao erário, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-013703/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Prollimpeza Prestação de Serviços Especializados de Limpeza Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Rosemarie Duwe Santos, Fernando Bonassi Cordeiro e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Equipe de Apoio).

Objeto: Prestação de serviços especializados de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval completo, compreendendo locação, processamento de lavagem e higienização de enxovais/roupas hospitalares e prestação de serviços especializados de rouparia, coleta e distribuição interna das roupas nas dependências dos hospitais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-03-12. Valor – R\$6.480.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 36/11, de 16-01-12, e o Contrato nº 08/12 em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000984/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Entidade Beneficiária: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva (Prefeito) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$4.659.168,11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à Administração.

TC-001375/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Entidades Beneficiárias: Instituição Beneficente Educacional Nosso Lar – Valor R\$26.400,00. Lar dos Velhinhos de Santa Gertrudes – Valor R\$19.800,00. Casa de Saúde “Bezerra de Menezes” – Valor R\$6.615,62. APEAC – Associação de Pais, Empresários e Amigos da Criança José Maria Paraluppe – Valor R\$33.000,00.

Responsáveis: João Carlos Vitte (Prefeito), Ocimar Scaglia, Arlete Suely Santo Antonio Martins, Marcio Aily e José Ricardo Franzini (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$85.815,62.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar as comprovações das aplicações dos repasses públicos (subvenções) concedidos, no exercício de 2009, às entidades beneficiárias indicadas no relatório do Conselheiro Relator, dando quitação aos seus respectivos responsáveis.

TC-002066/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Entidade Beneficiária: Casa Transitória Menino Jesus.

Responsáveis: Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito) e Jessé Souza de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-09-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$326.688,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com alerta às partes interessadas, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-032875/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Associação Sítio Agar – Valor R\$295.372,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar – APAE – Valor R\$758.220,00. Hácali – Há um Caminho à Liberdade – Valor R\$174.000,00. Mata Nativa – Valor R\$22.770,00. Associação de Pais e Mestres da E.M.E.F. Maria Gonçalves de Freitas Gonçalves – Valor R\$12.480,00.

Responsáveis: Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito), Jesus Leopoldo Cucho Puchuri, Luiz Osvalter Tomazin e Silvio Miranda Ribeiro, Mariluce Varalda e Ivoneide Maria de Araujo (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.262.842,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, concedidos no exercício de 2009, quitando os respectivos responsáveis, com alerta às partes interessadas, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001007/005/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Entidade Beneficiária: Associação de Usuários do Centro Comunitário e Urbano de Mirante do Paranapanema.

Responsáveis: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito) e Celma Fernandes Piazzalunga (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$111.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008 à Associação de Usuários do Centro Comunitário e Urbano de Mirante do Paranapanema, dando quitação aos respectivos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000537/004/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Assis.

Entidade Beneficiária: Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região - COOCASSIS.

Responsáveis: Ézio Spera (Prefeito) e Claudineis de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$822.550,39.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, referentes ao exercício de 2010, dando quitação aos respectivos responsáveis, com alerta às partes interessadas, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002653/026/11

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Maryel Garbelotti.

Acompanha: TC-002653/126/11.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fartura, exercício de 2011, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com alertas e determinações ao Chefe do Legislativo, constantes no corpo do mencionado voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Maryel Garbelotti, responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

A Fiscalização, na próxima inspeção, verificará a efetiva adoção das medidas regularizadoras ordenadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002998/026/11

Câmara Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Milton Custódio.

Acompanham: TC-002998/126/11 e Expediente: TC-000153/003/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tuiuti, exercício de 2011, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com determinações ao Chefe do Legislativo, nos termos do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Sr. Milton Custódio, responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

A Fiscalização, na próxima inspeção, verificará a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001111/026/11

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2011.

Prefeito: Paulo Amamura.

Acompanham: TC-001111/126/11 e Expedientes: TC-030708/026/11 e TC-000307/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fartura, exercício de 2011, com advertências à referida Prefeitura Municipal, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados, bem como de autos específicos, para análise das matérias especificadas no voto do Relator.

A Fiscalização, na próxima inspeção, verificará a efetiva adoção das providências regularizadoras, em especial quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/10.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, concurso público, contratação por prazo determinado e pensão; o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001192/026/11

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcos Antonio Brambilla.

Acompanham: TC-001192/126/11 e Expedientes: TC-000493/005/11, TC-001401/005/11, TC-001402/005/11, TC-025731/026/12 e TC-029398/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, exercício de 2011, com advertências à Prefeitura Municipal, consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos específicos e de autos apartados, para tratar das matérias especificadas no voto do Relator.

A Fiscalização, na próxima inspeção, verificará a efetiva adoção das providências regularizadoras, em especial quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/10.

Determinou, também, tendo em conta a situação relatada no item Quadro de Pessoal, o encaminhamento de cópia do Parecer, bem como de fls. 50/57 do relatório de Fiscalização ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências cabíveis.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas; o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001378/026/11

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2011.

Prefeito: Maurício Sponton Rasi.

Períodos: (01-01-11 a 14-10-11) e (14-11-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Saldanha Leivas Cougo.

Período: (15-10-11 a 13-11-11).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-001378/126/11 e Expediente: TC-025537/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2011, com advertências à referida Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras anunciadas, em especial no tocante à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010, e quanto às medidas adotadas para acessibilidade em prédios públicos, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 10.098/2000.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao Terceiro Setor são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções desta Corte de Contas; o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e por prazo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003702/026/06

Embargantes: Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB - ST e Helio Hamilton Vieira Junior - Diretor Presidente.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB - ST, relativas ao exercício de 2006.

Responsáveis: Helio Hamilton Vieira Junior e Jeferson Novelli de Oliveira.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários, interpostos contra a sentença, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Helio Hamilton Vieira Junior, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-003702/126/06 e Expediente: TC-033720/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não havendo nenhuma omissão a suprir, rejeitou-os.

TC-040271/026/09

Embargante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Syslab Produtos para Laboratórios Ltda., objetivando a locação de equipamentos para realização de exames laboratoriais de imunologia.

Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos, Leonel Damo e Oswaldo Dias (Prefeitos à época), Sandra Regina Vieira, Valdir Russo e Paulo Eugênio Pereira Júnior (Secretários de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem com ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-13.

Advogados: Alessandro Baumgartner, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Ana Paula Ribeiro Barbosa, André Filomeno, Wanderli Bortoletto Marino de Godoy e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Esgotada a pauta, manifestaram-se:

O PRESIDENTE - Antes de encerrar a sessão indago ao Dr. José Mendes Neto se há eventual interesse recursal do Ministério Público de Contas em qualquer dos processos apreciados, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Senhor Presidente,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

agradeço mais uma vez o deferimento desta Câmara para a intervenção do Ministério Público nos 51 a 84, ainda que não prevista na forma regimental, mas preciso reconhecer que foi um “presente de grego”, porque vinha um julgamento pela irregularidade, nos moldes, aliás, propostos pelo Ministério Público, e minha intervenção acabou resultando numa inversão de julgamento. De qualquer forma vou pedir vista para melhor análise dos feitos 51 a 84.

O PRESIDENTE - É regimental. O Douto Procurador indicou os itens 51 a 84, relativos aos processos TC-000616/007/10 e seguintes, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que seguirão ao Ministério Público de Contas para ciência específica, após a juntada de voto e acórdão.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

José Mendes Neto

Evelyn Moraes de Oliveira